



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2025

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE TAPIRAÍ MG

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 901.660,44 (Novecentos e um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/04/2025, às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 007/2025)

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro-Tapiraí/MG, por intermédio do Setor de Licitação, através da Agente de Contratação, **Ana Carolina Pedroza Ferreira** e equipe de apoio, **Estevão Santana Barbosa e Eliana Aparecida Limírio Alves Pereira**, designados pela Portaria nº 181/2024 (de 08 de fevereiro de 2024), por meio do setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.135 de 09 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2.5. *O presente processo de licitação é ampla participação sendo diferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 a 3.2.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.1.4. *Quantidade Cotada.*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poder oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. ***Encerrada a etapa de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação de consulta aos seguintes cadastros:***

6.1.1. ***Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).***

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser apresentadas na plataforma do pregão eletrônico, nos termos deste instrumento convocatório.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.3. Os (As) licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), os documentos de habilitação exigidos no edital. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na plataforma, enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão seus documentos de habilitação e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação das exigências dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de convocação.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://licitanet.com.br/>).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://licitanet.com.br> ou pelo email: licitacao1@tapirai.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.conceicaodasalagoas.mg.gov.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preço

11.11.3. ANEXO III – Minuta da Termo de Contrato

11.11.4. ANEXO IV – Declarações

11.11.5. ANEXO V – Modelo de Proposta

Tapirai/MG, 25 de março de 2025

VANDERLEI CASSIANO DE RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 007/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Und.	Quant.	Código	Especificação	Valor Medio	Valor Medio Total
1	UN	200	002695	BRILHO ALUMÍNIO 500 ML	2,19	438,22
2	DZ	100	003075	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	3,38	337,83
3	PA	100	004064	BOTA BRANCA DE PLASTICO	39,64	3.964,44
4	PC	1.000	014017	GARFO PLÁSTICO P/REFEIÇÃO(GRANDE) C/ 50 UND	4,31	4.305,70
5	UN	20	014733	ABRIDOR DE LATA - ABRIDOR DE LATA E DE GARRAFAS, MANUAL, EM ALUMÍNIO, LINHA DOMÉSTICA.	2,31	46,17
6	UN	20	014734	ACENDEDOR AUTOMÁTICO PARA FOGÃO - ACENDEDOR, TIPO LANÇA CHAMA, AUTOMÁTICO, COM GATILHO, PARA FOGÃO A GÁS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO, EMBALAGEM 1 UNIDADE	13,63	272,50
7	UN	900	014735	ÁCIDO MURIÁTICO - 01 LITRO - REMOVEDOR DE MANCHAS DE ALTA CONCENTRAÇÃO PARA USO GERAL. EMBALAGEM 1 LITRO.	7,79	7.007,94



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

8	UN	3.500	014737	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO: ÁGUA SANITÁRIA, ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, TEOR CLORO ATIVO: ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, COR: AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DE AMBIENTES, ROUPAS E ALIMENTOS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA. PESO LÍQUIDO: 1 LITRO	2,61	9.117,50
9	UN	1.000	014738	ÁLCOOL ABSOLUTO, 92,8% FRASCO 1 LITRO - ÁLCOOL ABSOLUTO USO DOMÉSTICO, 92,8% INPM, P/ HIGIENIZAÇÃO EM GERAL, C/ ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO FRASCO, (1,0 LITRO).	8,55	8.552,00
10	UN	1.000	014739	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% - 1 LITRO - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO USO DOMÉSTICO, 70° INPM, P/ HIGIENIZAÇÃO EM GERAL, C/ ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO FRASCO, (1,0 LITRO)	7,24	7.244,40
11	UN	1.000	014740	ÁLCOOL GEL 70% PARA LIMPEZA - FRASCO 500 ML - IDEAL PARA LIMPEZA, ELIMINA ATÉ 99,9% DAS BACTÉRIAS	5,98	5.978,80
12	UN	300	014741	ALGODÃO HIDRÓFILO 50G, EM CAMADAS CONTÍNUAS EM FORMA DE ROLO (MANTA), PROVIDO DE PAPEL APROPRIADO EM TODA SUA EXTENSÃO. O ALGODÃO DEVERÁ APRESENTAR ASPECTO HOMOGÊNEO E MACIO, BOA ABSORÇÃO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, SER INODORO, DE COR BRANCA (NO MÍNIMO 80% DE BRANCURA). EMBALADO EM CAIXINHAS DE PAPEL INDIVIDUAL.	4,68	1.403,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

13	UN	600	014742	AMACIANTE DE ROUPAS 2 LITROS - AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO LÍQUIDO VISCOSO, CONCENTRADO, PERFUMADO, SOLÚVEL EM ÁGUA, EMBALAGEM PLÁSTICA, APLICAÇÃO AMACIANTE ARTIGOS TÊXTEIS, FRASCO COM 2 LITROS	5,41	3.247,32
14	UN	150	014743	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PANELA DE PRESSÃO - 20,0 LITROS. MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA.	25,23	3.783,75
15	UN	50	014744	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PANELA DE PRESSÃO - 4,5 LITROS. MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA.	17,62	881,13
16	UN	30	014745	ANEL DE VEDAÇÃO (BORRACHA) PARA PANELA DE PRESSÃO - 7,0 LITROS. MATERIAL: BORRACHA NITRÍLICA. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FÁBRICA	16,61	498,38
17	UN	450	014746	APARELHO DE BARBEAR, TIPO LÂMINA DESCARTÁVEL, MATERIAL LÂMINA AÇO, COM 02 LÂMINAS, MATERIAL CABO DE PLÁSTICO, ANATÔMICO, COM ESTRIAS DE BORRACHA, COM FITA LUBRIFICANTE.	1,77	797,04
18	PC	1.000	014749	BANDEJA DESCARTAVEL DE ISOPOR, FUNDA - B3 - PCT C/100 UN	32,51	32.514,20
19	BO	200	014750	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 03 KG) PICOTADA 23X38. PLÁSTICO LISO, TOTALMENTE TRANSPARENTE, FUNDO RETO, DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A RASGADURAS E PERFURAÇÕES E PERMITINDO A SELAGEM. ROLO CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 PLÁSTICOS	52,56	10.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

20	BO	500	014751	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 07 KG) PICOTADA 40X60. PLÁSTICO LISO, TOTALMENTE TRANSPARENTE, FUNDO RETO, DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A RASGADURAS E PERFURAÇÕES E PERMITINDO A SELAGEM. ROLO CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 PLÁSTICOS	52,56	26.280,00
21	BO	500	014752	BOBINA DE SACO PLÁSTICO (CAP. 08 KG) PICOTADA 35X50. PLÁSTICO LISO, TOTALMENTE TRANSPARENTE, FUNDO RETO, DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A RASGADURAS E PERFURAÇÕES E PERMITINDO A SELAGEM. ROLO CONTENDO APROXIMADAMENTE 500 PLÁSTICOS.	52,56	26.280,00
22	UN	80	014754	BUCHA DE BANHO VEGETAL - 100% NATURAL - PEDAÇO	5,47	437,40
23	UN	100	014755	CAIXA PLASTICA P/MANTIMENTOS 47 LITROS- CAIXA PLÁSTICA - CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA DE SUPERMERCADO. DIMENSÕES: 31 CM X 34 CM X 55 CM (ALTURA X LARGURA X COMPRIMENTO) PRODUZIDA COM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 47 LITROS	67,94	6.793,87
24	UN	600	014756	CERA PARA PISO, TIPO LÍQUIDA AUTO BRILHO. APLICAÇÃO PISOS CERÂMICOS, GRANITOS, MÁRMORE E PAVIFLEX. COR: INCOLOR/AMARELA/VERDE. FRASCO DE 750ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE. SIMILA	5,49	3.295,32
				R, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A CERA BRILHO FÁCIL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

25	UN	300	014757	CERA LIQUIDA PARA ARDÓSIA, AUTO BRILHO 750 ML - CERA LÍQUIDA: ARDÓSIA, AUTO BRILHO, EMBALAGEM 750 ML	6,14	1.842,00
26	UN	800	014758	CLORO, FRASCO DE 01 LITRO - SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO SÓDICO A 1%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 1000 ML, LACRADO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	4,76	3.808,00
27	UN	60	014759	COADOR DE CAFE PANO (MALHA) CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, TAMANHO REFERÊNCIA 103 (MÉDIO)	7,81	468,45
28	PC	1.500	014760	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - COR: CRISTAL/TRANSPARENTE - PACOTE C/50 UNIDADES	4,74	7.102,50
29	PC	500	014761	COLHER PLASTICA DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA - COR: CRISTAL/TRANSPARENTE - PACOTE C/50UN	6,41	3.204,25
30	UN	500	014762	CONDICIONADOR PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS. EMBALAGEM MÍNIMA DE DE 325 ML.	10,07	5.036,65
31	PC	2.500	014763	COPO DESCARTAVEL 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - COPO DESCARTÁVEL 200 ML, RESISTENTE, DENTRO DAS NORMAS ABNT; PACOTE COM 100 UND.	7,05	17.621,75
32	PC	2.500	014764	COPO DESCARTÁVEL 300 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - COPO DESCARTÁVEL 300 ML: RESISTENTE, DENTRO DAS NORMAS ABNT; PACOTE COM 100 UND.	8,52	21.310,50
33	PC	800	014765	COPO DESCARTAVEL 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - COPO DESCARTÁVEL 50 ML: RESISTENTE, DENTRO DAS NORMAS ABNT - PACOTE COM 100 UNID	5,18	4.144,00
34	UN	50	014766	CORDA PARA VARAL, MATERIAL NYLON, RESISTENTE. PACOTE COM 10 METROS.	3,56	178,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

35	PC	1.000	014767	CUMBUCA DESCARTAVEL DE ISOPOR 15 CM X 5 CM - REDONDA - CAPACIDADE 300 ML - PCT C/100 UN	5,86	5.860,00
36	UN	2.000	014768	DESINFETANTE EMB. 02 LITROS - DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, AROMA LAVANDA, EUCALIPTO OU FLORAL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GALÃO DE 2 LITROS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	9,17	18.333,20
37	UN	2.000	014769	DESINFETANTE EMB. 05 LITROS - DESINFETANTE LIQUIDO PARA USO GERAL COM ALTO PODER GERMICIDA E BACTERICIDA, AROMA LAVANDA, EUCALIPTO OU FLORAL COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GALÃO DE 5 LITROS. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE.	11,56	23.116,60
38	KG	200	014770	DESINFETANTE EM PÓ PARA UTENSÍLIOS - SANITIZANTE - COM AÇÃO ANTIMICROBIANA COMPROVADA. PRODUTO QUE ATENDA A PORTARIA Nº 15 DA ANVISA, SENDO EFICIENTE PARA STAPHYLOCCOCUS AUREUS E ESCHERICHIA COLI, CLASSIFICANDO-SE COMO DESINFETANTE PARA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. NÃO TÓXICO, ADEQUADO PARA USO EM ALIMENTOS, PARA DESINFECÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS, PODENDO SER UTILIZADO EM ATÉ TRÊS OPERAÇÕES. EMBALAGEM CONTENDO 1KG DO PRODUTO EM PÓ. CARACTERÍSTICAS: COR: BRANCA PH (SOLUÇÃO 0,5%) : 5.5 A 7.5 DENSIDADE (25°C) : 1,00 A 1,40 G/CM3 COMPOSIÇÃO DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO DIHIDRATADO E COADJUVANTE. PRINCÍPIO ATIVO DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO DIHIDRATADO, TEOR DE CLORO ATIVO = DE 3% A 5%. PROPORÇÃO APROXIMADA: DE 25 A 33G DE PRODUTO PARA 10L DE ÁGUA PARA APENAS 1 OPERAÇÃO. ESSA DESCRIÇÃO DEVE ESTAR	10,00	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

				APRESENTADA NA FICHA TÉCNICA DO PRODUTO.		
39	UN	200	014771	DESODORIZADOR AMBIENTAL, AEROSOL, SEM CFC. ESSÊNCIAS SUAVES. APLICAÇÃO: AROMATIZADOR AMBIENTAL. FRASCO DE 400ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE.	10,26	2.051,20
40	UN	3.500	014772	DETERGENTE LÍQUIDO 500 ML - DETERGENTE LÍQUIDO COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS; EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML; O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR GLICERINA NA COMPOSIÇÃO; O FRASCO DEVERÁ APRESENTAR PERFEITA ESTABILIDADE, RIGIDEZ TAL QUE NÃO OCORRA VAZAMENTO, SE P	2,28	7.980,00
				ROVIDO DE TAMPA QUE NÃO PERMITA VAZAMENTO; VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM; - MARCAS DE REFERÊNCIA: YPÊ OU LIMPOL		
41	UN	10	014774	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 3 DEGRAUS - ESCADA: DE ALUMÍNIO COM 3 DEGRAUS - FABRICADA SEGUNDO OS CRITÉRIOS DA ABNT, LEVE, DOBRÁVEL E FÁCIL DE GUARDAR, IDEAL PARA PEQUENOS CONsertos E PARA ALCANÇAR LUGARES MAIS ELEVADOS NO USO DOMÉSTICO, MAIOR LEVEZA E DURABILIDADE, MESMO EM ÁREAS LITORÂNEAS, PÉS ANTIDERRAPANTES.	140,35	1.403,51
42	UN	20	014775	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS - ESCADA: DE ALUMÍNIO COM 7 DEGRAUS, DOBRÁVEL, PÉS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA. TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI ANTICORROSIVA. SUPORTA ATÉ 120 KG ALTURA DE NO MÍNIMO 1,58M E NO MÁXIMO 1,72M.	401,72	8.034,47



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

43	UN	150	014776	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - ESCOVA DE LAVAR ROUPA DE MÃO BASE PLÁSTICA E CERDAS NYLON, FIRMES COM APROXIMADAMENTE 15 X 5 CM.	4,93	738,86
44	UN	800	014777	ESCOVA DENTAL, INFANTIL, COM FORMATO ANATÔMICO, CONFECCIONADA EM MATERIAL ATÓXICO, COM CABO EM POLIPROPILENO. CERDAS MACIAS EM NYLON. EMBALADA INDIVIDUALMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE	2,08	1.664,00
45	UN	50	014778	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE - ESCOVA DE NYLON PARA LAVAR VASO SANITÁRIO C/ CABO DE PLÁSTICO E SUPORTE.	6,43	321,25
46	UN	250	014779	ESPONJA ANTIADERENTE - ESPONJA ANTIADERENTE DUPLA FACE, ABRASIVA, PARA LIMPEZA, COM APROXIMADAMENTE 75 X 110 MM.	1,43	357,13
47	PC	300	014780	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES. MARCAS DE REFERENCIA: BOM BRIL E ASSOLAN	5,00	1.500,00
48	UN	300	014781	ESPONJA MULTIUSO DE LIMPEZA DUPLA FACE - VERDE AMARELA, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO PARA LIMPEZA GERAL DE SUPERFÍCIES E UTENSÍLIOS COMO PANEIS, FRIGIDEIRAS, PRATOS, ETC, EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	1,51	454,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

49	UN	150	014782	ESPONJA METALICA - ESPONJA METÁLICA FEITA DE AÇO INOX. INDICADO PAR LIMPEZA PROFUNDA. NÃO ARRANHA. NÃO ENFERRUJA. REALÇA O BRILHO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE DE 17 GR.	5,67	849,99
50	UN	200	014783	FILME PVC TRANSPARENTE - TAMANHO 28CM X 100 METROS PARA EMBALAR, PROTEGER E CONSERVAR ALIMENTOS, FRUTAS E VERDURAS.	32,70	6.539,00
51	CX	300	014784	FILTRO PARA CAFÉ 103 - CAIXA COM 30 UNIDADES	4,18	1.255,32
52	UN	500	014785	FLANELA - FLANELA: PARA LIMPEZA, LARANJA, ALGODÃO, MEDINDO 6	2,87	1.435,55
53	UN	20	014787	GARRAFA TERMICA 1 LITRO - GARRAFA TÉRMICA: 1 LITRO, CORPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, ROLHA DOSADORA, COM COPO MULTIUSO, NAS CORES AZUL, VERMELHA OU PRETA. COM SELO DE GARANTIA. DE BOA QUALIDADE.	28,80	576,08
54	UN	50	014788	GARRAFA TERMICA - CAP. 05 LITROS - GARRAFA TÉRMICA 5 LITROS COM TAMPA DE ROSCA, BOCA LARGA, PÉS RETRÁTEIS, TORNEIRA DESMONTÁVEL PARA HIGIENIZAÇÃO, DE BOA QUALIDADE.	46,67	2.333,33
55	UN	20	014789	GARRAFA TERMICA 9 LITROS - GARRAFA TÉRMICA: COM TORNEIRA, CAPACIDADE 9 LITROS, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TAMPAS GIRATÓRIAS E DE PROTEÇÃO, SELO DE GARANTIA. DE BOA QUALIDADE.	55,00	1.100,00
56	UN	950	014790	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO PCT. C/ 50 UNID - GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO 22 CM X 23 CM; PCT. C/ 50 UND.	3,44	3.265,25
57	UN	100	014791	ISQUEIRO A GAS MAXI - COR ALEATÓRIA - TAMANHO: 8,0 X 2,5 X 1,5CM	4,02	402,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

58	UN	80	014792	JARRA DE VIDRO COM ALÇA, 2 LITROS - JARRA DE VIDRO: LISA COM ALÇA, CAPACIDADE DE 2 LITROS. DE BOA QUALIDADE.	16,90	1.351,70
59	UN	800	014793	LIMPA CERÂMICAS - PODE SER USADO PARA FAXINAS PESADAS E LIMPEZAS DIÁRIAS. REMOVE TODO TIPO DE SUJEIRAS E INCRUSTAÇÕES. TIPOS DE PISOS: CERÂMICAS, AZULEJOS, ARDÓSIA, SANITÁRIOS. EMBALAGEM COM 05 LITROS. SIMILAR, COMPATÍVEL OU DE MELHOR QUALIDADE QUE A MARCA AZULIM.	21,00	16.800,00
60	UN	500	014794	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO - COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE E ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE VIDROS EM GERAL, TAMPA: PULVERIZADOR, FRASCO, 500 ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	7,09	3.546,85
61	UN	1.500	014795	LIMPADOR MULTIUSO - PARA USO GERAL COM MÚLTIPLAS FUNÇÕES COMO REMOVER MANCHAS E SUJEIRAS, EM FOGÕES, GELADEIRAS, PIAS, E DEMAIS SUPERFÍCIES LAVÁVEIS; COMPOSIÇÃO BÁSICA: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUES	3,98	5.962,50
				TRANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA; EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500 ML; - MARCAS DE REFERÊNCIA: VEJA YPÊ, MINUANO, LIMPOL, OU SIMILAR DE MELHOR OU IGUAL QUALIDADE.		
62	UN	50	014796	LIXEIRA BASCULANTE, RETANGULAR C/ PEDAL 30 L - LIXEIRA: BASCULANTE, PLÁSTICA, RETANGULAR COM PEDAL, CAPACIDADE 30 LITROS. CORES VARIADAS	95,00	4.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

63	UN	50	014797	LIXEIRA LIXEIRA PLASTICA C/TAMPA, ALÇA E PEDAL 60 LTS - LIXEIRA PLÁSTICA: PLÁSTICA, COM TAMPA, ALÇA E PEDAL, 60LTS, CORES VARIADASC/TAMPA, ALÇA E PEDAL 60 LTS - LIXEIRA PLÁ	92,80	4.640,00
64	UN	80	014798	LIXEIRA PLASTICA, TELADA, SEM TAMPA, 9 LITROS - LIXEIRA: PLÁSTICA, TELADA, VAZADA, REDONDA, SEM TAMPA, CAPACIDADE 9 LITROS	64,00	5.120,00
65	UN	300	014800	LUSTRA MÓVEIS. ELUSTRA MÓVEIS. EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLICAÇÃO EM MÓVEIS E SUPERFÍCIES LISAS. AROMAS DIVERSOS. FRASCO PLÁSTICO DE 200ML COM BICO ECONÔMICO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE.MULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADA, PARA APLIC	5,55	1.665,30
66	PA	200	014801	LUVA DE BORRACHA - LÁTEX - TAM P, M, G, GG- LUVAS DE BORRACHA: DE SEGURANÇA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, COM C.ª (CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO), TAMANHO P, M, G, GG, COR AMARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AVELUDADA INTERNAMENTE E PALMA	6,09	1.217,50
				ANTIDERRAPANTE, USO DOMÉSTICO.		
67	PA	100	014802	LUVAS DE RASPA DE COURO, CANO CURTO, TAMANHO GRANDE	12,10	1.209,60
68	UN	150	014804	PÁ COLETORA DE LIXO: MATERIAL DA BASE: ZINCO, MATERIAL DO CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO DO CABO: 60 CM, PARA LIMPEZA DOMÉSTICA.	6,50	975,00
69	UN	300	014805	PANO DE LIMPAR CHÃO - ALGODÃO CRU, COM COSTURAS LATERAIS - COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 58 X 78CM.	14,00	4.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

70	UN	300	014806	PANO DE LIMPAR CHAO - ALVEJADO - PANO DE LIMPAR CHÃO: ALGODÃO, COM COSTURAS LATERAIS - COM MEDIDA DE NO MÍNIMO 58 X 78CM. ALVEJADO.	13,00	3.900,00
71	UN	300	014807	PANO DE PRATO ALVEJADO - PANO DE PRATO COM APROXIMADAMENTE 40 X 60 CM, ALGODÃO REFORÇADO E ALVEJADO	5,39	1.617,00
72	RL	100	014808	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5 M COMPRIMENTO X 45 CM LARGURA - PAPEL ALUMÍNIO: ROLO 7,5 M COMPRIMENTO X 45 CM LARGURA.	11,00	1.100,00
73	PC	3.500	014809	PAPEL HIGIENICO 60M X 10 CM, 24 UNIDADES, FOLHA DUPLA - PAPEL HIGIÊNICO: PAPELABSORVENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIBRAS 100% NATURAIS, NA COR BRANCA, PICOTADO, GOLFRADO MEDINDO 60M X 10 CM, EMBALAGEM COM 24 UNIDADES.	12,88	45.080,00
74	RL	80	014810	PAPEL MANTEIGA EM ROLO DE 30 CM DE LARGURA POR 7,5 METROS DE COMPRIMENTO	5,79	463,10
75	PC	800	014811	PAPEL TOALHA BRANCO - PAPEL TOALHA INTER-FOLHADO NA COR BRANCA, 2 DOBRAS, GRAMATURA MÍNIMA 28G/M², ALTA ALVURA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS VIRGEM, SEM PIGMENTAÇÃO ORIUNDA DA UTILIZAÇÃO DE APARAS DE MATERIAL IMPRESSO, COM ALTO PODER DE ABSORÇÃO, DIMENSÕES MÍN	14,37	11.499,36
				IMAS DE 21,5 X 22,2CM. PACOTE COM 1000 FOLHAS DIVIDIDO EM MAÇOS COM 250 FOLHAS CADA, NÃO RECICLADO.		
76	PC	300	014812	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS - PAPEL TOALHA PARA COZINHA COM 2 ROLOS DE 20 CM X 22 CM, COM 50 FOLHAS DUPLAS CADA - MARCA DE REFERÊNCIA	7,66	2.298,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

77	UN	500	014813	PASTA DENTAL - TUBO DE 90 GRAMAS, EM CREME, USO ADULTO, COM FLÚOR. CAIXA DE PAPEL CARTÃO PLASTIFICADA, CONTENDO 1 TUBO DE 90G. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE.	5,38	2.689,00
78	PC	80	014814	PILHA ALCALINA PALITO AAA - EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	8,24	659,46
79	PC	50	014815	PILHA ALCALINA PEQUENA AA - EMBALAGEM COM/ 04UNID.	8,92	445,89
80	PC	80	014816	PILHA ALCALINA MÉDIA C - EMBALAGEM COM 02 UNID.	13,35	1.067,88
81	PC	100	014817	PILHA ALCALINA GRANDE D - EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	17,68	1.768,44
82	UN	50	014818	PORTA FILTRO PARA CAFÉ 103, MATERIAL PLÁSTICO - COADOR DE CAFÉ DE PLÁSTICO TAMANHO 103	12,35	617,60
83	PC	800	014819	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL Nº 18 - PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL, PARA REFEIÇÃO, REDONDO NUMERO 18 - PACOTE COM 10 UNIDADES	3,37	2.695,04
84	PC	800	014820	PRATO PLÁSTICO DESCARTÁVEL Nº 15 - SOBREMESA - PRATO RASO: PLÁSTICO, DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, Nº 15, RESISTENTE E DENTRO DAS NORMAS DA ABNT; - PACOTE COM 10 UNIDADES	3,14	2.508,96
85	UN	150	014821	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE METAL, BORRACHA DUPLA, 60 CM - RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE METAL, BORRACHA DUPLA, 60 CM	18,19	2.728,92
86	UN	200	014822	RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE PLÁSTICO, BORRACHA DUPLA, 40 CM - RODO CABO DE MADEIRA REVESTIDO, BASE DE PLÁSTICO, BORRACHA DUPLA, 40 CM.	16,08	3.216,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

87	PC	650	014823	SABAO EM BSABAO EM BARRA NEUTRO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS - SABÃO EM BARRA: NEUTRO, BIODEGRADÁVEL, GLICERINADO, DERMATOLOGICAMENTE, TESTADO, PARA LIMPEZA EM GERAL, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS. ARRA NEUTRO, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS	7,07	4.594,66
88	UN	1.900	014824	SABÃO EM PO, EMBALAGEM DE 800GR - SABÃO EM PÓ, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800GR, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, CORANTE, ESSÊNCIA, CARGA, ÁGUA E ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. DEVE TER REGISTRO ANVISA/MS. MARCAS DE REFERÊNCIA: OMO, TIXAN OU BRILHANTE.	15,50	29.446,20
89	UN	800	014825	SABONETE EM TABLETE, PESO 85 G - SABONETE EM TABLETE, PESO MÍNIMO DE 85 G, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, COM PERFUME, FORMATO RETANGULAR. MARCAS DE REFERÊNCIA: LUX, NÍVEA, PALMOLIVE	6,50	5.200,00
90	UN	1.000	014826	SABONETE LIQUIDO - EMBALAGEM 500 ML - SABONETE LÍQUIDO CONCENTRADO, CREMOSO, COM ALTO PODER GERMICIDA, ESSÊNCIAS DE VARIADAS, CERTIFICADO PELA ANVISA/MS. EMBALAGEM 500 ML.	11,62	11.621,60
91	PC	950	014827	SACO PARA CACHORRO-QUENTE HOT DOG- PLÁSTICO - 20 X 12 CM - 50 UN	20,63	19.601,64
92	PC	150	014828	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 100 LTS, REFORCADO, PACOTE COM 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO: PRODUZIDO EM POLIETILENO, 100 LTS, SUPER REFORÇADO, PRETO, MICRAGEM DE 0,16. PACOTES C/ 100 UNIDADES	15,26	2.288,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

93	PC	2.500	014829	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 15 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO PLÁSTICO, 15 LTS, REFORÇADO, NA COR PRETO, PACOTES C/ 100 UNIDADES.	17,79	44.465,00
94	PC	2.500	014830	SACO PARA LIXO, SACO PARA LIXO, PLASTICO, 30 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO PLÁSTICO, 30 LTS, REFORÇADO, NA COR PRETO, PACOTES C/ 100 UNIDADES.30 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 U	19,43	48.570,75
95	PC	3.000	014831	SACO PARA LIXO, PLASTICO, 50 LTS, REFORCADO, PACOTE C/ 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO: PLÁSTICO, 50 LTS, REFORÇADO, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES.	30,39	91.155,00
96	PC	150	014832	SACOS PLÁSTICOS PARA CHUP CHUP - EMB. COM 100 UND. MED. APROX. 5 CM X 23 CM	9,50	1.425,00
97	UN	500	014833	SHAMPOO PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS - EMBAL. MÍNIMA DE 325 ML	6,61	3.305,00
98	UN	200	014834	TOALHA DE BANHO - TOALHA DE BANHO, GROSSA E FELPUDA, 100% ALGODÃO, EM CORES UNIDADE VARIADAS, MEDINDO 0,70 X 1,30M.	31,75	6.350,00
99	UN	400	014835	TOALHA DE ROSTO 44 X 70 CM 100% ALGODAO - TOALHA DE ROSTO, DIMENSÕES (CM) 44 X 70. PESO 90 GR. TECIDO: 100% ALGODÃO. COR: BRANCA.	33,33	13.333,32
100	PC	400	014836	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 - TOUCA DESCARTÁVEL - TOUCA BRANCA, SANFONADA, COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL, TAMANHO ÚNICO, UNISSEX. CONFECCIONADA EM TNT. PACOTE COM 100 UNIDADES.	12,47	4.988,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

101	UN	100	014837	VASSOURA DE NYLON C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, BASE 30 CM - VASSOURA DE NYLON: COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, BASE COM 30 CM	15,15	1.514,50
102	UN	100	014838	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO - VASSOURA PELO SINTÉTICO, PROJETADA PARA USO INTERNO E PISOS LISOS COMO: CERÂMICA, PORCELANATO, MADEIRA E LAMINADOS: PELA MEDIDA DA BASE: 40 CM.	22,49	2.248,75
103	UN	200	014839	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº05 - VASSOURA DE PIAÇAVA: COM CABO DE MADEIRA, BASE EM PÉ, Nº5.	21,44	4.287,20
104	UN	180	014840	VASSOURA DE PIAÇAVA TIPO GARI - VASSOURA DE PIAÇAVA: TIPO GARI, COM CABO DE MADEIRA, BASE COM 60 CM	25,45	4.580,39
105	L	150	018564	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL, 10 LITROS- BALDE MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL CAPACIDADE DE 10 LITROS.	20,26	3.039,24
106	L	150	018565	BALDE PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL, 15 LITROS-BALDE MATERIAL PLÁSTICO, RESISTENTE, ALÇA EM METAL.	12,96	1.944,56
107	UN	50	018566	DISPENSER PAPEL TOALHA- DISPENSER ABS RESISTENTE, ALTA DURABILIDADE, DE PAREDE, LX A X P: 243MM X 120MM, PARA PAPEL TOALHA INTER FOLHA 2/3 DOBRAS, BRANCO, CAIXA 1 PEÇA (PARAFUSOS, BUCHAS, DEPÓSITO INTERNO).	41,67	2.083,33
108	UN	50	018567	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA E SEM ALÇA, COM PEDAL 15 LITROS-LIXEIRA: PLÁSTICA PARA BANHEIRO, COM TAMPA, PEDAL E SEM ALÇA, 15 LITROS	63,24	3.162,00
109	UN	50	021975	BULE DE ALUMÍNIO	39,49	1.974,50
110	PC	1.300	021976	SAQUINHO SURPRESA TRANSPARENTE 20 X 30 CM COM 50 UN	31,67	41.166,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

111	PC	2.000	021977	SAQUINHO SURPRESA 20 X 30 CM COM 50UND CORES VARIADAS	33,33	66.666,60
112	UN	500	021978	VASSOURA LIMPA TETO CABO 2METROS	30,08	15.037,50
113	UN	50	021979	TAPETE CAPACHO 120X100	86,67	4.333,33
114	UN	40	021980	TAPETE CAPACHO 2,00M X 3,00	153,33	6.133,33
115	UN	200	022082	BORRIFADOR DE ÁGUA 500ML	5,37	1.074,00
VALOR MEDIO GLOBAL					901.660,44	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art 20 da Lei nº 14.133/2021

1.4. O prazo de vigência da contratação é ate 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. ▪ questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 4.1.2. ▪ redução do consumo;
- 4.1.3. ▪ análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- 4.1.4. ▪ estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- 4.1.5. ▪ fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- 4.1.6. ▪ fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação haverá necessidade de indicação de marcas e modelo, haja vista que o descritivo e as especificações dos itens desejados estão robustos, fidedignos e exatamente nos termos legais para uma contratação eficiente.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (04) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Verísimo MG, Rua Vicente José Lucas, nº 287, Centro – Tapiraí MG.
- 5.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. A garantia será de no mínimo de 12(doze) meses a partir da entrega do objeto.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.

CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br

Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. Não haverá em qualquer hipótese antecipação de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Cessão de crédito

7.24. Não haverá cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **PARCELADO** em **QUANTIDADES LIVRES**.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, CNPJ**, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, (**CND**) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. **Certidão negativa de falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 901.660,44 (Novecentos e um mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Secretaria	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.00	04.062.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.01	04.124.0014.2.0403.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85
02.06.01	12.122.0004.2.0015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	141
02.05.01	04.122.0004.2.0409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	150
02.07.01	27.122.0004.2.0050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	167
02.07.01	27.122.0004.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	181
02.08.02	10.122.0004.2.0037.4.4.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	193
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	237
02.09.01	08.122.0004.2.0057.3.3.90.52.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	378
02.10.01	15.122.004.2.0426..3.3.90.30.33 - Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. INFRA.	302

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tapiraí MG, 25 de março de 2025.

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal

Raquel Severino Resende
Secretária Municipal de Administração

Rua Vicente José Lucas, nº 287 – Bairro: Centro - Tapiraí/MG.
CEP.: 38.980-000 – www.tapirai.mg.gov.br – e-mail: licitacao@tapirai.mg.gov.br
Fones: 37-3423-1140 ou 37-3423-1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 007/2025)

Ata de Registro de Preço nº _____/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO,

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapiraí/MG, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapiraí MG, CEP 38.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua, nº..... Bairro na cidade de....., CNPJ n.º, neste ato representada por, portador do RG n.º....., CPF n.º, denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE**.....

CONTRATADA, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do **Edital/Pregão Eletrônico n. 001/2025**, do Tipo Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.4. O objeto do presente instrumento é a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias**, conforme entrega de requisição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.5. Objeto da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Seq	Und.	Quant.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total

11.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 11.6.1. O Termo de Referência;
- 11.6.2. O Edital da Licitação;
- 11.6.3. A Proposta do contratado;
- 11.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 meses, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O ata de registro de preço não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Secretaria	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.00	04.062.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.01	04.124.0014.2.0403.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85
02.06.01	12.122.0004.2.0015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	141
02.05.01	04.122.0004.2.0409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	150
02.07.01	27.122.0004.2.0050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	167
02.07.01	27.122.0004.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	181
02.08.02	10.122.0004.2.0037.4.4.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	193
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	237
02.09.01	08.122.0004.2.0057.3.3.90.52.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	378
02.10.01	15.122.004.2.0426..3.3.90.30.33 - Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. INFRA.	302

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambui/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tapirai MG, ____ de _____ de 2025

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 007/2025)

Contrato nº /2025

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ MG E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO,

_____.

O MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 20.920.625/0001-89 localizada à Rua Vicente José Lucas, 287 – Centro- Tapirai/MG, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Vanderlei Cassiano de Resende**, portador da carteira de Identidade CPF nº 002.890.286-63 e do RG: M 7.512.664, residente e domiciliado à Praça: José Paiva Cardoso, nº 135, bairro Centro, Tapirai MG, CEP 38.890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua, nº..... Bairro na cidade de....., CNPJ nº, neste ato representada por, portador do RG nº....., CPF, n.º....., denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE**..... **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com a proposta constante do **Edital/Pregao Eletronico n. 001/2025**, do Tipo Menor Preço Global, mediante as cláusulas e condições seguintes:

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

11.7. O objeto do presente instrumento é a **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Secretarias, conforme entrega de requisição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.8. Objeto da contratação:

Seq	Und.	Quant.	Código	Especificação	Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total

11.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

11.9.1. O Termo de Referência;

11.9.2. O Edital da Licitação;

11.9.3. A Proposta do contratado;

11.9.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. CLÁUSULA TERCEIRA - DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

22.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

22.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

23. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

24. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/03/2025.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

25.1. São obrigações do Contratante:

25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

25.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

25.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

25.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

25.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

25.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

25.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

25.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

25.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

26.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

- 26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 26.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 26.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 26.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 26.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 26.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 26.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 26.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 26.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

27. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

7. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

9. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

10. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

11. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

12. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

28.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

28.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

28.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

28.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

28.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

28.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

28.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

29.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

29.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

29.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

29.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

29.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

29.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

29.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

29.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

29.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

29.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

29.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

29.3.3. Indenizações e multas.

29.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

29.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Classificação	Descrição	Ficha
02.01.00	04.122.0004.2.0009.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	GABINETE MUNICIPAL	7
02.05.00	04.062.0004.2.0018.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	ADMINISTRAÇÃO	78
02.06.01	04.124.0014.2.0403.3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85
02.06.01	12.122.0004.2.0015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	141
02.05.01	04.122.0004.2.0409.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	150
02.07.01	27.122.0004.2.0050.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	167
02.07.01	27.122.0004.2.0054.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE CULT. ESPORTE, LAZER E TURISMO	170
02.08.01	10.122.0004.2.0411.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	181
02.08.02	10.122.0004.2.0037.4.4.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE SAUDE	193
02.09.01	08.122.0004.2.0416.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	237
02.09.01	08.122.0004.2.0057.3.3.90.52.00 – Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	378
02.10.01	15.122.004.2.0426..3.3.90.30.33 - Material de Consumo	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. INFRA.	302

30.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

32.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

32.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

32.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

33.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

34. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

34.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bambui/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tapiraí MG, ____ de _____ de 2025.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Processo Licitatório nº 007/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias.

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Pregão Eletrônico nº. 001/2025**, **DECLARA** expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, ____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração que atende os requisitos de habilitação

Processo Licitatório nº 007/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) _____ (nome e CPF do representante da empresa) **DECLARA** atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

Processo Licitatório nº 007/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) _____ (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de Proposta

Processo Licitatório nº 007/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias.

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Processo Licitatório nº 007/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Objeto: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias.

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxxx], para fins do disposto no **Edital Pregão Eletrônico nº 001/2025, DECLARA** ao Município de Conceição das Alagoas -Mg, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, mais, sob as penalidades desta Lei, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** - Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** - Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais.

(☐) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 007/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025

DADOS DA LICITANTE			
RAZÃO SOCIAL:			
CNPJ:		I ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			
CIDADE:		ESTADO:	CEP:
TELEFONE:		E-MAIL:	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
NOME:		CPF:	
RG:		ENCEREÇO:	
PARA PAGAMENTO VIA SISTEMA BANCÁRIO			
Nº BANCO:	BANCO:	AG:	CONTA:

Prezado Senhor

Venho por meio deste apresentar proposta de preço para **registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza e utensílios para todas as Secretarias**, conforme entrega de requisição:

Seq	Un	Quantidade	Código	Especificação		Marca	Vlr. Médio	Vlr. Médio Total

- 1) Preço Total da Proposta R\$_____ (por extenso)
- 2) Condições de pagamento: **até 30 (trinta) dias após apresentação de fatura/ nota fiscal;**
- 3) Prazo de entrega: 07 (sete) dias
- 4) Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ

Estado de Minas Gerais CNPJ nº 20.920.625/0001-89

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com todas as condições gerais e especiais estabelecidas no Edital e seus anexos, que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Carimbo da Empresa (CNPJ/MF)
Responsável ou representante legal